



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Plano Plurianual do Municipal de Itajaí para o quadriênio 2022/2025, demonstra os objetivos e as metas da administração pública incluindo as despesas de capital e outra delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Integram o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2022 até 2025, os seguintes anexos:

I - Anexo I A - Despesas por Programas e Ações - PPA 2022 - 2025;

II - Anexo II - Valores Previstos na Receita - PPA 2022 - 2025;

III - Anexo III - Anexos Complementares Contendo:

- a) Relação dos Programas de Governo;
- b) Relação da Proposta de Governo com Diagnóstico e Diretrizes;
- c) Relação da Ações;
- d) Relação de Fontes de Recursos;
- e) Relação das Receitas e Despesas Previstas por Fonte de Recursos;
- f) Relação das Despesas PPA - Por órgão e Classificação Funcional Programática;
- g) Relação das Despesas PPA - Por Natureza de Despesa Consolidada.

Art. 4º Os programas e ações do PPA 2022-2025, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas demais leis que contenham alterações inerentes a essas ações orçamentárias.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º Os relatórios que integram a presente lei e compõe o Plano Plurianual 2022-2025, representados pelos anexos desta lei, são estruturados em programas, objetivos, justificativa, diretrizes, ações, produtos, unidade de medida, meta física e financeira e por fonte de recurso.

Art. 9º Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programas - conjunto de políticas públicas de organização governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos e preestabelecidos;
- II - Objetivo - todo o resultado a ser alcançado com a realização das ações governamentais;
- III - Meta - natureza quantitativa (meta física) ou qualitativa (meta financeira) que contribui para o alcance do objetivo;
- IV - Justificativa - a identificação da realidade existente, permitindo a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;
- V - Diretriz - conjunto de critérios de ação de decisão que vão disciplinar e orientar a atuação governamental;
- VI - Ação - conjunto de operações que resultam produtos (bens ou serviços), visando a execução do programa. São projetos, atividades ou operações especiais em que o programa está detalhado.
- VII - Produto - são bens e serviços produzidos em cada ação na execução do programa;
- VIII - Fonte de Recurso - constitui determinado agrupamento de natureza de receitas, atendendo dispositivo e regra de ordem legal e tem como finalidade indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, sendo elaboradas de acordo com a tabela do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.10. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 021/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

A presente mensagem tem por objeto levar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itajaí para o quadriênio 2022-2025”**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A peça orçamentária foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, com destaque a classificação institucional, bem como o detalhamento dos programas que estão dispostos por objetivos, problemas, justificativas e respectivas metas física-financeira de cada ação governamental.

Os programas propostos estão voltados, através de projetos e atividades, para a gestão, eficiência, tecnologia e transparência no serviço público, para o desenvolvimento econômico e da pesca, para a saúde e educação, para o planejamento da cidade, para a mobilidade urbana, para o transporte público, para obras de infraestrutura, para promoção de cidadania e assistência social, para o turismo, para o meio ambiente, para segurança pública, para água e saneamento, para habitação, para cultura, esporte e lazer, para agricultura e para o Porto.

O valor global do PPA para o quadriênio 2022-2025 indica uma estimativa dos recursos necessários à realização das ações de governo ora propostos e estão devidamente identificados no anexo de receitas, respeitadas todas as fontes de recursos e sua destinação/aplicação, conforme relatórios anexos ao projeto.

Os valores em cada exercício estão assim distribuídos:

R
E
C
E
B
I
M
E
N
T
O
S



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



É importante ressaltar que os valores para o quadriênio 2022-2025, foram compilados utilizando a média das receitas dos últimos 03 (três) exercícios de forma individualizada, pois cada receita (principais) possui histórico diferenciado.

A diferenciação na receita de capital nos últimos dois exercícios do quadriênio se refere a redução dos valores de operações de créditos.

Nos anexos do projeto de lei poderão ser encontrados relatórios complementares que irão auxiliar na compreensão da construção dessa peça de planejamento de médio prazo, seus programas, ações e metas estimadas para o período plurianual.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências e constatado pela participação popular através de sugestões via site do Município até a audiência pública, realizada de forma online no canal da prefeitura, via youtube, em função da COVID-19 na tarde do dia 03/05/2021, muitas são as expectativas, ansiedades e desejos de melhoria que a sociedade almeja, de forma semelhante o governo reconhece as reais necessidades e idealiza ações que promovam o desenvolvimento contínuo do nosso município. Entretanto, algumas vezes, nos deparamos com situações que limitam nossos objetivos, tais como as incertezas quanto às origens dos recursos, os gastos já elevados com as despesas de custeio e manutenção da máquina pública, a demanda da população por serviços na área de saúde e educação que exigem cada vez mais investimentos, também consideramos a atual situação de instabilidade sanitária em que o país se encontra, afetando diretamente os cofres públicos dos municípios e causando incertezas na população e principalmente nos investidores e empreendedores.

Todas essas situações provocam limitações na elaboração de um plano de médio prazo como o PPA, causando frustrações, exigindo prudência e maior esforço na gestão em razão das metas que se pretende alcançar.

Em razão disso, gostaríamos de firmar aqui nosso compromisso com os Nobres Vereadores e população em geral, que de forma contínua estaremos sempre em busca de alternativas e recursos para a realização das ações tão essenciais à nossa comunidade.

Certos de que V. Exa. e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município